



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 451, que transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Marinha e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 534 — Torna extensivo aos conselhos administrativos de determinadas direcções e serviços do Ministério o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 39 434, que eleva para 10.000\$ o limite das despesas a realizar com aquisições de material, géneros e artigos que constituam encargo administrativo — Dispensa os mesmos conselhos administrativos, bem como o da Direcção do Serviço de Abastecimentos, do cumprimento do determinado na segunda parte do § único do artigo 75.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 535 — Restabelece o prazo de validade de quatro meses dos vales ultramarinos, fixado nos artigos 8.º do Decreto n.º 1210 e 215.º do Regulamento de Permutação de Fundos por Intermédio dos Correios, aprovado pelo Decreto n.º 1246.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 730 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagem ao pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 451, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 22 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, Ministério da Marinha, onde se lê:

Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea c) 3.850\$00

devé ler-se:

Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea e) 3.850\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Fevereiro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeção da Marinha

Decreto-Lei n.º 40 534

Considerando verificarem-se também noutras direcções e serviços deste Ministério os motivos justificativos da publicação do Decreto-Lei n.º 39 434, de 17 de Novembro de 1953, que aumentou a competência administrativa da Direcção do Serviço de Abastecimentos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 39 434, de 17 de Novembro de 1953, é tornado extensivo aos seguintes conselhos administrativos: Administração Central da Marinha, Corpo de Marinheiros da Armada, Escola Naval, Escola de Mecânicos, Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval, Direcção do Serviço de Submersíveis, Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, Direcção dos Serviços Marítimos, Hospital da Marinha, Fábrica Nacional de Cordoaria, Direcção-Geral da Marinha e Direcção de Faróis.

Art. 2.º Os conselhos administrativos indicados no artigo anterior, bem como o da Direcção do Serviço de Abastecimentos, ficam dispensados do cumprimento do determinado na segunda parte do § único do artigo 75.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Aranthes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 40 535

Os artigos 8.º do Decreto n.º 1210, de 23 de Dezembro de 1914, e 215.º do Regulamento de Permutação de Fundos por Intermédio dos Correios, aprovado pelo

Decreto n.º 1246, de 4 de Janeiro de 1915, dispunham que o prazo de validade dos vales ultramarinos, dentro do qual podem ser pagos sem quaisquer formalidades especiais, era de quatro meses, a contar da data da sua emissão.

As circunstâncias anormais resultantes da última guerra obrigaram à elevação daquele prazo de validade, de quatro meses para um ano, o que foi estabelecido pelo Decreto n.º 31 864, de 22 de Janeiro de 1942.

Posteriormente as circunstâncias permitiram que o referido prazo fosse reduzido a seis meses pelo Decreto n.º 36 782, de 8 de Março de 1948.

Asseguradas a frequência e a regularidade das comunicações postais entre a metrópole e as províncias ultramarinas e desaparecidos os motivos que justificaram a alteração do primitivo prazo de validade, reconheceu-se haver conveniência no seu restabelecimento.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É restabelecido o prazo de validade de quatro meses dos vales ultramarinos, fixado nos artigos 8.º do Decreto n.º 1210, de 23 de Dezembro de 1914, e 215.º do Regulamento de Permutação de Fundos por Inter-médio dos Correios, aprovado pelo Decreto n.º 1246, de 4 de Janeiro de 1915.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 730

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo

competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Arganil, Castelo Branco, Estarreja, Ílhavo, Mira, Oliveira do Bairro, Pampilhosa da Serra, Penamacor, Proença-a-Nova, Sardoal, Sertã e Vila de Rei.

Ministério da Economia, 13 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Lourenço Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos, e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1948, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagem ao pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 7 de Fevereiro de 1956 e para entrar em vigor em 29 de Janeiro de 1956:

Tabela de abonos de viagem ao pessoal da rede de ambulâncias postais

Conduções	Contínuos
Fafe misto I/II	37 500

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 11 de Fevereiro de 1956. — O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.